



**UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**

**RESOLUÇÃO CEPE nº 221/2020.**

Regulamenta os procedimentos para criação, atualização e certificação de Grupos de Pesquisa (GP) no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP/Lattes/CNPq) liderados por docentes da Universidade CEUMA – UNICEUMA.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade do CEUMA – UNICEUMA, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 13, Parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Universidade CEUMA,

CONSIDERANDO a importância da existência de grupos de pesquisa formalmente constituídos, atuantes e produtivos e que refletem a organização e a atuação em pesquisa na Universidade CEUMA,

CONSIDERANDO a definição do CNPq para Grupo de Pesquisa, no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil: “O grupo de pesquisa (GP) é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa que subordinam-se ao grupo (e não ao contrário); e que, em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.”,

E CONSIDERANDO, também, a necessidade de disciplinar a criação, atualização e certificação de grupos de pesquisa na Universidade CEUMA, em atendimento a uma solicitação da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para criação, atualização e certificação de Grupos de Pesquisa (GP) no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP/Lattes/CNPq) liderados por docentes da Universidade CEUMA – UNICEUMA.

Art. 2º Toda solicitação para criação de Grupo de Pesquisa (GP) deve ser encaminhada pelo líder do Grupo à Coordenação de Pesquisa pelo e-mail: [pesquisa@ceuma.br](mailto:pesquisa@ceuma.br), devendo ser este docente ativo da Universidade Ceuma com título mínimo de doutor.

§ 1º Após o líder do GP submeter proposta conforme acima descrito, este deverá preencher o formulário para cadastramento do GP no DGP (<http://dgp.cnpq.br/>).

§ 2º Para a criação do GP, deverá ser considerado que as linhas de pesquisa do GP devem ser abrangentes, focando nos objetivos gerais do GP e não no detalhamento dos projetos de pesquisa.

§ 3º O currículo *lattes* de todos os membros devem estar atualizados na data da submissão.

§ 4º A atualização dos dados sobre o GP no DGP deve ser contínua. Os discentes de graduação e pós-graduação devem participar em apenas um GP. A participação de discentes em dois grupos ou mais é classificada pelo CNPq como atípica.



## UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

§ 5º Quanto à participação de docentes, recomenda-se que estes participem em até três GPs, pois a participação em quatro grupos ou mais é classificada pelo CNPq como atípica.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão retirará a certificação de Grupos de Pesquisa cadastrados, cuja liderança não seja ocupada por docente ativo da Universidade CEUMA.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão deverá avaliar os seguintes pontos, para aprovar a criação do Grupo:

I. O mérito da proposta, considerando a pertinência e a clareza dos objetivos e justificativas para criação do Grupo, bem como a importância da contribuição pretendida para a área de conhecimento.

II. A justificativa para a participação do(s) líder(es) concomitantemente em outros Grupos de Pesquisa, quando for o caso.

Art. 5º A proposta, se aprovada conforme a presente norma, deverá ser encaminhada pela Coordenação de Pesquisa à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, solicitando-se que o Grupo seja certificado pela IES no Diretório, após submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Parágrafo Único. Todo Grupo de Pesquisa (GP), vinculado aos cursos de graduação ou pós-graduação da IES, devem ser submetidos à análise e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade CEUMA para que possam desenvolver suas atividades.

Art. 6º Os Grupos de Pesquisa já certificados deverão atualizar seus dados a cada seis meses e atender aos critérios definidos, sob pena de terem sua certificação retirada pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Os grupos que perderem sua certificação poderão solicitar nova certificação após atualizar as informações no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, encaminhando a solicitação à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão conforme orientações desta norma.

Art. 7º Os grupos certificados que permanecerem 12 (doze) meses sem sofrer nenhuma atualização terão sua situação alterada automaticamente para ‘Não Atualizado’.

§ 1º Quando atualizado e reenviado pelo líder, o grupo retorna para a situação de “certificado”.

§ 2º Se na atualização houver troca de liderança, o grupo ficará na situação “Aguardando certificação”. Nesse caso, deverá seguir os mesmos passos para aprovação conforme orientações desta norma.

Art. 8º Segundo o CNPq, os grupos “Excluídos” são aqueles que foram excluídos pelo próprio líder, ou excluídos automaticamente pelo sistema por ter permanecido mais de 24 meses sem sofrer nenhuma atualização.

§ 1º Após 12 meses sem atualização, os grupos passam para a situação de “não atualizado”.



**UNIVERSIDADE CEUMA – UNICEUMA**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**

§ 2º Um grupo excluído não pode mais ter seus dados editados pelo líder para atualizações e não fica acessível ao dirigente para mudança de situação.

§ 3º Se um grupo ainda ativo for excluído pelo sistema ou pelo próprio líder, este poderá cadastrá-lo novamente, utilizando a opção 'Inserir novo grupo'. Para realizar novo cadastro do grupo excluído, o docente deverá acessar o site do DGP/Lattes/CNPq, com seu CPF e senha lattes e seguir os mesmos passos para criação no DGP e aprovação conforme orientações desta norma.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, após consulta à Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Sala dos Colegiados Superiores, São Luís, 25 de novembro de 2020.

**Profª Ma. Cristina Nitz da Cruz**  
Presidente